

LEI Nº 0985/2001

Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, que autoriza o Executivo Municipal a criar a Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Bortuli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, passa avigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, como entidade autônoma e personalidade jurídica própria, de direito privado, e com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

§ 1º - Para a instituição da Fundação fica também autorizado o Executivo Municipal a aceitar e contar com a participação de outras pessoas, físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - A instituição deverá ser feita por escritura pública, observados os dispositivos pertinentes do Código Civil, e do Código de Processo Civil Brasileiros. Os Estatutos da Fundação deverão constar na própria escritura da instituição.

§ 3º - A instituição e a manutenção da Fundação não poderão onerar os cofres públicos municipais."

§ 4º - A Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI - concederá 02 (duas) vagas a título de bolsa estudo por curso, a cada concurso vestibular, para acadêmicos do Município de Dois Vizinhos, comprovadamente carentes.

Art. 2º - (vetado)

Art. 3º - O artigo 3º, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, e seu parágrafo único, que passa a ser seu § 1º, vigorarão com a seguinte redação, acrescido do § 2º:

"Art. 3º - A Fundação terá por finalidade ministrar ensino superior, obtendo, para tanto, autorização e reconhecimento, e providenciando a implantação, instalação, o funcionamento e a manutenção dos respectivos cursos.

§ 1º - Para o próprio funcionamento, e o cumprimento de sua finalidade, a Fundação contará com pelo menos os seguintes órgãos, podendo outros serem previstos nos Estatutos:

- a) Conselho de Curadores.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

§ 2º - Para o cumprimento de sua finalidade a Fundação poderá celebrar convênios com outras entidades".

Art. 4º - O artigo 4º, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A composição, preenchimento, mandato e competência dos órgãos previstos no artigo anterior serão objeto de definição nos Estatutos da Fundação".

Art. 5º - O artigo 6º, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, que passa a ser seu artigo 5º, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Patrimônio da Fundação será constituído por:

- a) Dotações dos instituidores, exceto o Município.
- b) Bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza.
- c) Instalações, equipamentos, laboratórios e biblioteca.
- d) Saldos de exercícios financeiros, doações e legados".

Art. 6º - O artigo 7º, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, que passa a ser seu artigo 6º, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 6º - Serão receitas da Fundação os recursos provenientes de:

- a) Rendas patrimoniais.
- b) Prestação de serviços.
- c) Contribuições de alunos ou de terceiros, auxílios e subvenções, o quaisquer valores a ela destinados".

Art. 7º - O artigo 5º, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, passa a ser seu artigo 7º, com a redação seguinte:

"Art. 7º - Com o registro da escritura de instituição no órgão competente é que os estatutos entrarão em vigor, e a Fundação passará a existir".

Art. 8º - O artigo 13, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999, fica mantido, porém, com a redação seguinte, e sob o n.º 8:

"Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei n.º 893/98, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Art. 9º - Ficam revogados os artigos n.º 2º, 9º, 11 e 12, da Lei n.º 896, de 28 de abril de 1999; convalidados expressamente, porém, todos os atos praticados ao abrigo desta, com sua anterior redação, até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10 - Revogadas demais disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, 40º ano de emancipação.

Pe. Lessir Bortuli
Prefeito